

A solicitação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo SOUGOV

CADASTRO DE DEPENDENTES

DEFINIÇÃO

Cadastro de dependente(s) de servidor(a) para fins de abatimento no Imposto de Renda (redução da base tributária mensal para o cálculo do desconto do valor retido na fonte), Auxílio Pré-escolar, Auxílio Natalidade, Assistência à saúde Suplementar (per capita) e/ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

REQUISITOS BÁSICOS

Possuir dependente(s) na forma da lei.

DOCUMENTAÇÃO

Documentação exigida para cada dependente:

- Cônjuge: certidão de casamento e CPF do(a) cônjuge;
- Companheiro(a): apresentar Escritura Pública de União Estável
- Filho(a) ou enteado(a) até o mês em que completar 22 (vinte e dois) anos: CPF, certidão de nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a), no caso do auxílio natalidade além da certidão de nascimento do dependente é necessário o CPF da mãe do dependente;
- Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica, de 22 (vinte e dois) até o mês em que completar 25 (vinte e cinco) anos: comprovante de matrícula, CPF e certidão de nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Filho(a) ou enteado(a) de qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: laudo médico atestando a incapacidade, CPF e certidão de nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Pais, avós e bisavós que recebem rendimentos tributáveis ou não até o limite do teto para isenção do IRPF: CPF, documento de identidade do(a) dependente;
- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até o mês em que completar 22 (vinte e dois) anos ou, em qualquer

idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: laudo médico atestando a incapacidade (se for o caso), termo de guarda judicial, CPF e certidão de nascimento do(a) dependente;

- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, de 22 (vinte e dois) anos até o mês em que completar 25 (vinte e cinco) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica: comprovante de matrícula, termo de guarda judicial, CPF e certidão de nascimento do(a) dependente;
- Menor pobre, até o mês em que completar 22 (vinte e dois) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: termo de guarda judicial, CPF e certidão de nascimento do(a) dependente;
- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o(a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): termo de tutela ou curatela, CPF, certidão de nascimento e/ou carteira de identidade do(a) dependente.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O(a) requerente poderá solicitar, no mesmo requerimento, cadastro de dependente(s) para fins de abatimento no Imposto de Renda, Assistência à Saúde Suplementar (per capita), Auxílio Pré-escolar, Auxílio Natalidade e/ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.
2. No caso de abatimento no IRPF, o(a) servidor(a) deduzirá um valor fixo por dependente da base tributável mensal para o cálculo do imposto retido na fonte, sendo que o(a) dependente não poderá receber qualquer tipo de provento superior ao permitido por lei para esta finalidade. Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, serem considerados por qualquer um dos cônjuges, sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante. Filhos de pais separados judicialmente, só poderão ser considerados dependentes daquele que detém a guarda judicial.
3. No caso de Assistência à Saúde Suplementar, podem ser dependentes do servidor os seguintes beneficiários: o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável; o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável; a pessoa

separada judicialmente, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia*; os filhos e enteados, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação**; e o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

4. No caso de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, poderão ser cadastrados cônjuge ou companheiro(a), mãe e pai, filhos(as), madrasta ou padrasto, enteados(as) ou dependente que viva às expensas do(a) servidor(a).

FUNDAMENTAÇÃO

1. Decreto nº 9.580 de 22/11/2018;
2. Artigos 83 e 230 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;
3. Portaria Normativa nº 1 de 10/03/2017.

CONTATOS

- Diretoria de Cadastro e Pagamento - DCP

E-mail: dcp.progepe@ifpr.edu.br.

- Atendimento ao Servidor Progepe

E-mail: atendimento.progepe@ifpr.edu.br